

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2025 | Edição: 13 | Seção: 2 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA MCTI Nº 8.868, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento do assédio e da discriminação na Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Grupo de Trabalho (GT) para Elaboração do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, com o objetivo de propor medidas e ações para prevenir e combater práticas de assédio e discriminação no âmbito deste Ministério.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Elisangela Lizardo de Oliveira;

II - Fernando Roriz Marques Cardoso;

III - Felipe Massayuki Sugimoto;

IV - Andréa de Castro Ribeiro;

V - Eder Torres Tavares;

VI - Paula Paes Montandon Vasconcelos;

VII - Gleidimar Pereira de Oliveira;

§1º. A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI).

§2º Cada representante titular terá um suplente.

§3º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão, serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos, e designados pela Ministra de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Diagnosticar práticas e situações de risco relacionadas ao assédio e à discriminação no âmbito do MCTI;

II - Propor ações preventivas e corretivas alinhadas às diretrizes do Decreto nº 12.122, de 2024;

III - Elaborar e apresentar o Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no MCTI.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá estabelecer cronograma de trabalho, a ser apresentado à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para contribuir com os trabalhos, sempre que julgado necessário, sem direito a voto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação, por meio de correspondência eletrônica oficial.



§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenação do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 7º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - proverá o apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 9º É vedado aos membros e convidados do Grupo de Trabalho divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do GT, sem a prévia anuência da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10º Ao término dos seus trabalhos o Grupo de Trabalho elaborará relatório final com os resultados das atribuições de que trata o art. 1º e o apresentará à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, para os fins previstos no § 2º do art. 38 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho como membro ou convidado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

